EMENDA N.º 2, MODIFICATIVA, À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIO N.º 3, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

01. <u>Da Proposição</u>:

Apresentamos a presente Emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cláudio n.º 3, de 2022, para modificar especificamente o inciso II, do § 2º, do Art. 77-C, que se pretende incluir, mantendo inalterado o restante da redação do dispositivo, passando o referido inciso II a ter a seguinte redação:

02. <u>Do Contexto</u>:

"Art. 2°		
Art. 77-C		
§ 2°		

II - o valor total da Emenda de bancada deverá ser dividido de forma igualitária em relação ao número de partidos com representação na Câmara Municipal de Cláudio/MG, correspondendo cada bancada aos representantes de um mesmo partido, sendo vedado aos partidos que tenham um único parlamentar apresentar emendas isoladamente, devendo coligar-se com outros para apresentação da emenda de bancada; (NR)

03. Da Justificativa:

A presente Emenda é necessária visando estabelecer taxativamente a vedação para que partidos que tenham um único representante na Câmara Municipal apresentem emendas isoladamente, devendo se coligar com outras representações para apresentação de suas emendas de bancada. A medida é necessária, pois, caso seja admitida a apresentação de emenda de forma isolada a emenda de bancada se tornará uma emenda individual, o que seria contrário ao objeto da lei.

Cláudio/MG, 10 de outubro de 2022.

Sargento Moisés Vereador – Cidadania **Reginaldo Enfermeiro** Vereador – PSB

Julinho Vereador – PSC **Maurilo do Sindicato** Vereador – PL